CONTRATO
Lei n° 14.133, de 1° de Abril de 2021

CONTRATO N° 01.2712/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2024 SRP

O MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ n° 06.716.880/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação inscrita no CNPJ n° 06.075.118/0001-65, com sede na Rua Padre Manoel Felix, 828, Centro, CEP 64.280-000 neste ato representado por sua Secretária Sra. Maria José Andrade Santos, Portadora do CPF n° 128.786.183-00, nomeada pelo Decreto Municipal n° 344/2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **B. V. INDÚSTRIA & COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 25.247.186/0001-09, com sede na Estrada da Cacimba Velha, S/N, Zona Rural, CEP 64.069-992, Teresina - PI, neste ato representado por Rejane Oliveira Carvalho do Nascimento, portadora do CPF n° 534.783.983-04, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 026/2024 e Ata de Registro de Preços n° 055/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. O objeto do presente instrumento é a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO MAIOR - PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

EMPRESA: B. V. INDÚSTRIA & COMERCIO DE MOVEIS LTDA
CNPJ: 25.247.186/0001-09
ENDEREÇO: Estrada da Cacimba Velha, S/N, Zona Rural, CEP 64.069-992, Teresina - PI
REPRESENTANTE: Rejane Oliveira Carvalho do Nascimento, portadora do CPF n° 534.783.983-04
E-MAIL: licitacao@qualitymoveis.ind.br **TEL.:** (86) 3131-8050

LOTE I
MOBILIÁRIO ESCOLAR

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.	VALOR UNT. R$	VALOR TOTAL R$
1	**Conjunto individual infantil - CJA01,** mesa com tampo em MDF de 18mm e estrutura em aço metalon 29mm x 58mm pintado na cor cinza pelo processo epóxi e ponteiras em polipropileno injetado. Conta com cadeira com assento e encosto em polipropileno de cor a definir e estrutura em aço tubular 20,7mm pintado na cor cinza no processo epóxi e com ponteiras. Conjunto indicado para creches e maternal. Padrões estabelecidos pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).	UND	200	R$ 630,00	R$ 126.000,00
2	**Conjunto individual infantil - CJA03,** mesa com tampo em MDF de 18mm e estrutura em aço metalon 29mm x 58mm pintado na cor cinza pelo processo epóxi e	UND	200	R$ 635,00	R$ 127.000,00

	ponteiras em polipropileno injetado. Conta com cadeira com assento e encosto em polipropileno de cor a definir e estrutura em aço tubular 20,7mm pintado na cor cinza no processo epóxi e com ponteiras. Conjunto indicado para jardim e pré-escola. Padrões estabelecidos pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).				
3	**Conjunto individual juvenil - CJA04,** mesa com tampo em MDF de 18mm e estrutura em aço metalon 29mm x 58mm pintado na cor cinza pelo processo epóxi e ponteiras em polipropileno injetado. Conta com cadeira com assento e encosto em polipropileno de cor a definir e estrutura em aço tubular 20,7mm pintado na cor cinza no processo epóxi e com ponteiras. Conjunto indicado para o ensino fundamental. Padrões estabelecidos pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).	UND	200	R$ 635,00	R$ 127.000,00
4	**Conjunto individual juvenil - CJA05**, mesa com tampo em MDF de 18mm e estrutura em aço metalon 29mm x 58mm pintado na cor cinza pelo processo epóxi e ponteiras em polipropileno injetado. Conta com cadeira com assento e encosto em polipropileno de cor a definir e estrutura em aço tubular 20,7mm pintado na cor cinza no processo epóxi e com ponteiras. Conjunto indicado para o ensino fundamental. Padrões estabelecidos pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).	UND	300	R$ 645,00	R$ 193.500,00
5	**Conjunto individual adulto - CJA06**, mesa com tampo em MDF de 18mm e estrutura em aço metalon 29mm x 58mm pintado na cor cinza pelo processo epóxi e ponteiras em polipropileno injetado. Conta com cadeira com assento e encosto em polipropileno de cor a definir e estrutura em aço tubular 20,7mm pintado na cor cinza no processo epóxi e com ponteiras. Conjunto indicado para ensino fundamental/médio. Padrões estabelecidos pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).	UND	500	R$ 645,00	R$ 322.500,00
6	**Cadeira fixa Universitária** com prancheta escamoteável em formica, com estrutura 04 pés, fabricado em aço tubular 20,7mm, chapa 18 espessura do acento/encosto: 40mm, altura (mínima/máxima): 80cm, Altura do acento ao chão (mínima / máxima). Padrões estabelecidos pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).	UND	600	R$ 298,00	R$ 178.800,00
7	**Carteira Escolar**, com assento, encosto e prancheta em ABS. Estrutura em aço metalon 20x20 e porta livros em vergalhão, ambos pintados na cor branca no processo epóxi e com ponteiras. Padrões estabelecidos pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).	UND	600	R$ 418,00	R$ 250.800,00
8	**Conjunto coletivo infantil,** mesa trapezoidal, com tampo em **MDF** de 18mm e estrutura em aço metalon 20x30 e 20x40 pintado na cor branca pelo processo epóxi e ponteiras em polipropileno injetado. Medindo: 0,68x0,30x0,38x0,60 (LxLxPxA). Conta com 6 cadeirinhas com assento e encosto em ABS de cor a	UND	100	R$ 2.280,00	R$ 228.000,00

	definir e estrutura em aço metalon 20x20 pintado na cor branca no processo epóxi e com ponteiras. Medindo:0,30x0,30x0,60 (LxPxA), Altura do assento até o chão de 34 cm.				
9	**Conjunto coletivo infantil,** mesa trapezoidal, com tampo em PVC de 18mm e estrutura em aço metalon 20x30 e 20x40 pintado na cor branca pelo processo epóxi e ponteiras em polipropileno injetado Medindo: 0,68x0,30x0,38x0,60 (LxLxPxA). Conta com 6 cadeirinhas com assento e encosto em ABS de cor a definir e estrutura em aço metalon 20x20 pintado na cor branca no processo epóxi e com ponteiras. Medindo:0,30x0,30x0,60 (LxPxA), Altura do assento até o chão de 34 cm.	UND	100	R$ 3.300,00	R$ 330.000,00
10	**Conjunto infantil coletivo hexagonal com 06 lugares.** Mesa em MDP colorido com estrutura de ferro 7,8", tratamento antiferrugem e pintura eletrostática em epóxi. Medidas: Altura 0,57cm, Largura 0,35cm, Comprimento 0,56cm. Cadeiras de PVC liso injetado, colorido e estrutura de ferro com pintura eletrostática em epóxi Medidas: Altura 0,65cm, Altura Assento 0,35cm, Largura 0,33cm. (adequado para alunos até 6 anos).	UND	100	R$ 1.600,00	R$ 160.000,00
11	**Conjunto para refeitório infantil com 06 lugares,** conjunto com 01 (uma) mesa e 06 (seis) cadeiras pequenas. Mesa reta com estrutura de cano de aço de carbono com pintura eletrostática em epóxi e tampo em MDP de 18mm na cor: cinza. Medidas Mesa: 1500x600mm. Altura 520mm.. Cadeiras com estrutura de cano de aço de carbono com pintura eletrostática em epóxi. Tubo de aço 3/4, espessura 1,06. Altura: Até o assento 310mm. Altura total 590mm. assento e encosto de PVC anatômico, liso e colorido.	UND	100	R$ 1.200,00	R$ 120.000,00
12	**Conjunto professor estofado, mesa SEM GAVETAS** medindo 120x60x75cm com tampo em MDF de 18mm na cor branca e estrutura em aço metalon 30x50 pintado na cor cinza pelo processo epóxi e com ponteiras em polipropileno injetado. Conta com cadeira com assento e encosto estofado em tecido de cor preta e estrutura em aço tubular 20,7 mm, pintado na cor preta no processo epóxi e com ponteiras.	UND	130	R$ 883,00	R$ 114.790,00
13	**Mesa acessível escolar para cadeirantes,** resistente e pratica. Em MDP ou MDF, revestido na fase superior de laminado melaninico de alta pressão e na face inferior em chapa de balanceamento, montada sobre estrutura tubular de aço. Medidas aproximadas: largura 900mm, Profundidade: 600mm, Altura :820mm. Padrões estabelecidos pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).	UND	80	R$ 350,00	R$ 28.000,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO R$ 2.306.390,00 (dois milhões trezentos e seis mil trezentos e noventa reais).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 12 (DOZE) meses, de 27/12/2024 ate 26/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V).

5.1. O valor total da contratação é de R$ 2.306.390,00 (dois milhões trezentos e seis mil trezentos e noventa reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

8.1. São obrigações da Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.
8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

10.1. NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - IMPEDIMENTO de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
V - 1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
V - 2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
V- 3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
V - 4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.
V - 5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.
12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade	12.361.0008.1661 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIP. PERMANENTES
Elemento de Despesa	44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
Fonte	500 - RECURSO ORDINARIO
Unidade Orçamentária	02.08.02 – FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO – FUNDEB
Projeto Atividade	12.361.0009.1042 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIP. PERMANENTES
Elemento de Despesa	44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
Fonte	540 - FUNDEB

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º).

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Maior - PI, 27 de Dezembro de 2024.

Maria José Andrade Santos
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

B V INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA:25247186000109

Assinado digitalmente por B V INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA:25247186000109
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=38073330000160, OU=AC SyngularID Multipla, CN=B V INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA:25247186000109
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-12-27 14:01:39
Foxit Reader Versão: 9.0.1

B. V. INDÚSTRIA & COMERCIO DE MOVEIS LTDA
CNPJ nº 25.247.186/0001-09
CONTRATADA

EXTRATOS DE CONTRATOS

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO - PE N° 083/2024 CONTRATO Nº 602/2024 - OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa (s) para a aquisição de tickets de vale gás destinados a atender os serviços da Atenção Psicossocial - CAPS II, CAPS AD III e CAPS IJ, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - PA Nº 258/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2024. Contratada: PROGAS DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA (53.256.763.0001-64), valor global R$ 8.567,28. Data da assinatura: 27/12/2024. Vigência: 12 meses. Petrolina/PE, 27/12/2024. João Luiz Nogueira Barreto/Secretário Municipal de Saúde.

CONTRATO Nº 603/2024 - OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa (s) para a aquisição de tickets de vale gás destinados a atender os serviços da Atenção Psicossocial - CAPS II, CAPS AD III e CAPS IJ, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - PA Nº 258/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2024. Contratada: SEVEN EMPREENDIMENTO-COMERCIO DE GAS LTDA (45.010.304/0001-78), valor global R$ 11.400,00. Data da assinatura: 26/12/2024. Vigência: 12 meses. Petrolina/PE, 27/12/2024. João Luiz Nogueira Barreto/Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Nº: 00044/2024. CDC. Credenciamento Nº 00004/2024. Compra. Contratação de Pessoa Física Ou Jurídica Para Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, Para Atender As Necessidades dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de Sanharó/Pe, Conforme Especificações do Termo de Referência Contratação de Pessoa Física Ou Jurídica Para Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, Para Atender As Necessidades dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de Sanharó/Pe, Conforme Especificações do Termo de Referência. Valor: R$357.155,00. Data e Local da Sessão de Abertura: 13/01/2025 às 09:00h. Rua Major Sátiro, 171, Centro, Sanharó - PE.

Sanharó-PE, 26 de dezembro de 2024.
CHIRLE MARCIA M. LIMA
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

Processo Nº: 00045/2024. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00014/2024. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros) destinados à merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Sanharó - PE. Valor: R$341.061,50. Abertura da sessão pública: 10:30 horas do dia 13 de Janeiro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: https://www.sanharo.pe.gov.br; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (..) .., no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Sanharó-PE, 26 de dezembro de 2024.
CHIRLE MÁRCIA MARTINS LIMA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 47/2024

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 047/2024. Objeto: Registro de Preços para aquisição de Fardamento Escolar, de Motoristas e Professores destinados à Secretaria de Educação Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE. Valor do Orçamento Inicial R$ 1.011.687,70 (um milhão e onze mil e seiscentos e oitenta e sete reais e setenta centavos). Data e hora da abertura: 13/01/2025 às 10h00 (horário de Brasília - DF), no sitio: www.bnc.org.br.

Informações: os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: www.bnc.org.br, www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br e www.pncp.gov.br/app/editais. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na Central de Compras e Licitações, situada a Av. Padre Zuzinha, 244/248 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE, no horário das 08h00 às 12h00, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação por e-mail no endereço eletrônico licitsantacc@outlook.com..

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 27 de dezembro de 2024.
JOÃO RICARDO FEITOSA MAIA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO 001/2024 AO CONTRATO 092/2024 Processo 039/2024, Concorrência 006/2024, Contratada: M & E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/ CPF nº 42.073.261/0001-81. Objeto aditamento do prazo do Contrato nº 092/2024 de 05/12/2024 até 04/04/2025. Respaldo legal: Lei 14.133/2021. Em 05/12/2024. Djalma Alves de Souza. Prefeito.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 3/2024

Pregão Eletrônica Nº 2/2024 Processo Nº: 008/2024. Contrato: 016/2024. Contratada: R & M COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 41.048.363/0001-84, Objeto: aumento no quantitativo do combustível, Óleo Diesel S-10 e gasolina em 25%, acrescentando a mais no contrato a importância de R$ 296.562,50; e aditamento de prazo do contrato de 31/12/2024 até 28/02/2025, com base legal no Art. 136, IV da Lei n.º 14.133/2021. Data de Assinatura: 11/12/2024. Djalma Alves de Souza. Prefeito.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO 001/2024 AO CONTRATO 094/2024 Processo 035/2024, Concorrência 005/2024, Contratada: M & E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/ CPF nº 42.073.261/0001-81. Objeto aditamento do prazo do Contrato nº 094/2024 de 12/12/2024 até 10/06/2025. Respaldo legal: Lei 14.133/2021. Em 11/12/2024. Djalma Alves de Souza. Prefeito.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO 001/2024 AO CONTRATO 057/2024 Processo 020/2024, Concorrência 001/2024, Contratada: REALIZA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ: 46.246.766/0001-51. Objeto aditamento do prazo do Contrato nº 057/2024 de 02/12/2024 até 31/05/2025. Respaldo legal: Lei 14.133/2021. Em 02/12/2024. Djalma Alves de Souza. Prefeito.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO 001/2024 AO CONTRATO 056/2024 Processo 021/2024, Concorrência 002/2024, Contratada: LAC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 48.667.154/0001-68. Objeto aditamento do prazo do Contrato nº 056/2024 de 06/12/2024 até 06/06/2025. Respaldo legal: Lei 14.133/2021. Em 05/12/2024. Djalma Alves de Souza. Prefeito.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO 001/2024 AO CONTRATO 066/2024 Processo 023/2024, Concorrência 004/2024, Contratada: J & M INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ nº 42.341.485/0001-27. Objeto aditamento do prazo do Contrato nº 066/2024 de 27/12/2024 até 27/06/2025. Respaldo legal: Lei 14.133/2021. Em 26/12/2024. Djalma Alves de Souza. Prefeito.

DESPACHO

Concorrência Eletrônico Nº 11/2024 Processo Nº: 068/2024. Obras. Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para construção e instalação de 03 (três) estações de tratamento, 02 (duas) localizadas na sede e 01 (uma) no distrito de Pelo Sinal, município de Solidão - PE.

O Prefeito do município de Solidão - PE, torna público o despacho referente a solicitação de impugnação de edital impetrado pela Empresa BV INFRA OBRAS E PROJETOS, inscrita no CNPJ nº 27.362.942/0001-76, solicitando a revisão das exigências de qualificação técnica referentes a itens como alambrado, radier e postes de concreto, sob alegação de que estes representam parcela mínima do objeto licitado e restringem a concorrência. Dá análise à vista das normas estabelecidas no ato convocatório, como também, no parecer da equipe de engenharia e jurídico, decide pelo indeferimento da impugnação apresentada, não havendo êxito mérito, do pedido interposto pela empresa recorrente, preservando a legalidade, a livre concorrência, a competitividade e os demais princípios norteadores dos atos que garantem a eficiência para o serviço público. Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura de Solidão - PE, sito a R Luiz Carolino de Siqueira, 184, centro, CEP: 56795-000.

Em 16 de dezembro de 2024.
DJALMA ALVES DE SOUZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA

EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2024 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA Contrato Nº: 0153/2024. Processo Nº: 047/2024. Concorrência Eletrônica Nº 002/2024. Serviço de Engenharia. Contratação de empresa de engenharia civil para construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS porte I - Padrão FNS no Município de Tabira/PE. DOTAÇÃO: Órgão: 30.000 Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 30.200 Fundo Municipal de Saúde Ação: 10.301.3001.1.019 - Construção, Ampliação, Reforma e Estruturação das Unid. Básicas de Saúde Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Fonte de Recursos: 601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde Órgão: 30.000 Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 30.200 Fundo Municipal de Saúde Ação: 10.301.3001.1.106 - Construção, Reforma e/ou Ampliação dos Postos de Saúde Municipais Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Fonte de Recursos: 631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde . Contratado: empresa K F DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.376.621/0001-99. R$ 1.321.857,00 (Um milhão trezentos e vinte e um mil oitocentos e cinquenta e sete reais). Data assinatura: 05/12/2024 Vigência: 06 (seis) meses conforme contrato.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de licitação Nº 015/2024. Proc. Adm. nº: 057/2024. Objeto: Adequação de estradas vicinais no município de Bocaina - PI. Contratante: Prefeitura municipal de Bocaina-PI, CNPJ n° 06.553.689/0001-68. Contratado: Contrato Nº 076/2024: ARAÚJO & BELO LTDA, CNPJ nº 55.175.575/0001-37., Valor: R$ 80.250,00. Assinatura: 26/12/2024. Fonte de Recurso: Funcional: 15.451.0017.2906.0000 - Manutenção de obras urbanas e rurais em geral; 26.782.0018.1915.0000 - Manutenção, recuperação, ampliação e construção de estradas, Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações. Fontes de Recursos; 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica: 500 - 706. Base legal: Art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021. Vigência: 90 dias a partir da assinatura do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

Pregão Eletr. 16/24. A PM de Buriti dos Montes, realizará licitação dia 17/01/2025 às 14:30, no Portal de Compras Públicas. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de peças, baterias, filtros para veículos e serviços de alinhamento balanceamento e guincho para atender a frota de veículos do Município de Buriti dos Montes. Recurso: FPM, FME, FMS, FMAS, ISS, ICMS e outras. Edital: tce.pi.gov.br e Portal de Compras Públicas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024

Pregão Eletr. 20/24. A PM de Buriti dos Montes, realizará licitação dia 13/01/2025 às 14:30, no Portal de Compras Públicas. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico para atender o Município de Buriti dos Montes. Recurso: FPM, ISS, ICMS e outras. Edital: tce.pi.gov.br e Portal de Compras Públicas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024

Pregão Eletr. 21/24. A PM de Buriti dos Montes, realizará licitação dia 20/01/2025 às 14:30, no Portal de Compras Públicas. Objeto: Contratação de Mão-de-obra para serviços de manutenção no Município de Buriti dos Montes. Recurso: FPM, ISS, ICMS e outras. Edital: tce.pi.gov.br e Portal de Compras Públicas.

Buriti dos Montes/PI, 27 de dezembro de 2024.
ALAN JHAIME SOARES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

pregão eletrônico nº 026/2024 srp pmcm-pi. contrato nº 01.2712/2024. fund. legal: lei nº 14.133/2021. objeto: eventual aquisição de mobiliário escolar, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação de campo maior - pi. valor do cont: r$ 2.306.390,00 (dois milhões trezentos e seis mil trezentos e noventa reais). vigência: 12 meses. homologação: 24/12/2024. data de ass. do cont: 27/12/2024. signatários: secretaria municipal de educação, neste ato representado por sua secretária sra. maria jose andrade santos, contratante e empresa b. v. indústria & comercio de moveis ltda, inscrita no cnpj n° 25.247.186/0001-09, neste ato representado pela sra. rejane oliveira carvalho do nascimento, contratado.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302024123000281

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRAÇA LUIS MIRANDA
06.716.880/0001-83 Exercício: 2024

DECRETO Nº 166 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.21

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

457	10.302.0011.2132.0000 3.1.90.11.00 600 999 302	SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAUDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manute ATENÇÃO ESPECIALIZADA	-1.050.000,00 F.R. Grupo:	1 000 00

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

510	12.361.0008.1660.0000 4.4.90.51.00 544 999 210	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos de Precatórios do FUNDEF Precatórios do Fundef	-137.000,00 F.R. Grupo:	1 544 00
526	12.361.0008.2082.0000 3.3.90.30.00 500 200 000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE MATERIAL DE CONSUMO Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-60.000,00 F.R. Grupo:	1 500 00
1431	12.361.0008.1669.0000 4.4.90.51.00 544 999 210	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos de Precatórios do FUNDEF Precatórios do Fundef	-1.000.000,00 F.R. Grupo:	1 544 00

02 06 02 FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

661	12.361.0008.2089.0000 3.1.90.04.00 540 230 000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos FUNDEB - Profissionais da Educação Básic	-10.000,00 F.R. Grupo:	1 540 12
703	12.365.0009.1013.0000 4.4.90.52.00 542 999 240	SUPORTE COMPLEMENTAR A EDUCAÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT FUNDEB 30%	-200.000,00 F.R. Grupo:	1 542 12

02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. RURAL, ABASTECIMENTO E F

789	26.609.0027.1099.0000 4.4.90.51.00 700 999 101	PROMOÇÃO DA MOBILIDADE URBANA E RURAL OBRAS E INSTALAÇÕES Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União CONVENIO FEDERAL	-563.000,00 F.R. Grupo:	1 700 00

02 11 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

857	08.243.0012.2144.0000 3.1.90.11.00 500 999 400	GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos não Vinculados de Impostos FMAS	-10.000,00 F.R. Grupo:	1 500 00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRAÇA LUIS MIRANDA
06.716.880/0001-83 Exercício: 2024

DECRETO Nº 166 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.21

02 11 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

935	08.244.0013.2042.0000 3.3.50.39.00 660 999 405	FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS OUTROS FNAS	-20.000,00 F.R. Grupo:	1 660 00
988	08.244.0013.2084.0000 3.3.90.48.00 500 999 400	FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS Recursos não Vinculados de Impostos FMAS	-20.000,00 F.R. Grupo:	1 500 00

02 13 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

1064	15.451.0026.1086.0000 4.4.90.51.00 700 999 101	INFRAESTRUTURA PARA MOBILIDADE URBANA E RURAL OBRAS E INSTALAÇÕES Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União CONVENIO FEDERAL	-490.000,00 F.R. Grupo:	1 760 00
1110	15.572.0016.1670.0000 4.4.90.51.00 754 999 108	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos de Operações de Crédito OPERAÇÃO DE CRÉDITO	-550.000,00 F.R. Grupo:	1 754 00
1124	15.782.0026.1084.0000 4.4.90.51.00 700 999 101	INFRAESTRUTURA PARA MOBILIDADE URBANA E RURAL OBRAS E INSTALAÇÕES Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União CONVENIO FEDERAL	-20.000,00 F.R. Grupo:	1 700 00
1398	15.782.0026.1083.0000 4.4.90.51.00 706 999 105	INFRAESTRUTURA PARA MOBILIDADE URBANA E RURAL OBRAS E INSTALAÇÕES Transferência Especial da União TRANSF. ESPECIAIS DA UNIÃO	-219.000,00 F.R. Grupo:	1 706 00

02 15 01 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - SA

1203	17.512.0023.2118.0000 4.4.90.52.00 500 999 100	AGUA E ESGOTO-SERVIÇOS URBANOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos não Vinculados de Impostos RECURSO ORDINÁRIO	-302.000,00 F.R. Grupo:	1 500 00
1204	17.512.0024.1071.0000 4.4.90.51.00 500 999 100	AGUA E ESGOTO -INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos não Vinculados de Impostos RECURSO ORDINÁRIO	-334.000,00 F.R. Grupo:	1 500 00
1208	17.512.0024.1101.0000 4.4.90.51.00 754 999 100	AGUA E ESGOTO -INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos de Operações de Crédito OPERAÇÃO DE CRÉDITO	-3.150.000,00 F.R. Grupo:	1 754 00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRAÇA LUIS MIRANDA
06.716.880/0001-83 Exercício: 2024

DECRETO Nº 166 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.21

02 17 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIM

1287	13.392.0021.2106.0000 3.3.90.92.00 500 999 100	PROMOÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS E CULTURAIS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Recursos não Vinculados de Impostos RECURSO ORDINÁRIO	-50.000,00 F.R. Grupo:	1 500 00
1281	23.695.0029.2125.0000 3.3.90.36.00 500 999 100	DESEV. E PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos não Vinculados de Impostos RECURSO ORDINÁRIO	-40.000,00 F.R. Grupo:	1 500 00
1287	27.812.0019.2133.0000 3.1.90.11.00 500 999 100	ESPORTE E LAZER-INFRAESTRUTURA E MODERN. ESPORTI VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos não Vinculados de Impostos RECURSO ORDINÁRIO	-40.000,00 F.R. Grupo:	1 500 00
1300	27.812.0019.2133.0000 3.3.90.36.00 500 999 100	ESPORTE E LAZER-INFRAESTRUTURA E MODERN. ESPORTI OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos não Vinculados de Impostos RECURSO ORDINÁRIO	-30.000,00 F.R. Grupo:	1 500 00

Art 3º . Este Decreto entra vigor nesta data

CAMPO MAIOR, 19 de dezembro de 2024

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
PREFEITO MUN. 218.048.423-20

Id:073846435748CC82

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 01.0901/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 SRP

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 01.0901/2024 PMCM-PI. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO**: FP COMERCIO DE GAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 03.756.971/0001-54. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE RECARGA GÁS DE COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. **OBJETO DO ADITIVO**: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato passando a vigência ser de 01/01/2025 a 24/12/2025, contados da data da sua assinatura. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57 da Lei nº 8.666/93. **DATA DE ASSINATURA:** 19/12/2024. **SIGNATÁRIOS**: Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa FP COMERCIO DE GAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 03.756.971/0001-54, neste ato representado pelo Sr. Firmino Pires Ferreira Neto, doravante denominado **CONTRATADO**.

Id:0F8BE7158884CC84

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 01.2712/2024. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO MAIOR - PI. **VALOR DO CONT:** R$ 2.306.390,00 (dois milhões trezentos e seis mil trezentos e noventa reais). **VIGÊNCIA:** 12 meses. **HOMOLOGAÇÃO:** 24/12/2024. **DATA DE ASS. DO CONT:** 27/12/2024. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Secretária Sra. Maria Jose Andrade Santos, **CONTRATANTE** e empresa B. V. INDÚSTRIA & COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.247.186/0001-09, neste ato representado pela Sra. Rejane Oliveira Carvalho do Nascimento, **CONTRATADO**.